



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Of. SEG. nº 117/2020

Piedade, 21 de outubro de 2020.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 43/2020**, objetivo dispor sobre a concessão de benefícios eventuais e emergenciais no âmbito da política municipal de assistência social do município de Piedade.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Daniel Dias de Moraes.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade

PROTOCOLO GERAL 622/2020
Data: 22/10/2020 - Horário: 15:09
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 43/2020

O presente projeto de lei tem por objetivo dispor sobre a concessão de benefícios eventuais e emergenciais no âmbito da política municipal de assistência social do município de Piedade.

O Projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais como um direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em seu art. 22, § 1º.

O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Portanto, o presente Projeto de Lei se reveste da mais elevada importância, pois define os conceitos, as condições, os limites e as formas de concessão dos benefícios eventuais, em conformidade com a legislação federal em vigor.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21 de outubro de 2020



JOSE TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 43 de 2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIEDADE."

Jose Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**CAPITULO I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido na Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo por base os princípios dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 .

Art. 2º Nos termos desta lei, fica instituída a provisão de benefícios eventuais e emergenciais para situações de vulnerabilidade e risco social temporários e de calamidade pública, no âmbito da Política Pública de Assistência Social do Município de Piedade, quais sejam:

I – Eventuais

- a) Auxílio-funeral
- b) Auxílio-natalidade;
- c) Auxílio-transporte;
- d) Auxílio-alimentação;
- e) Auxílio por situações de desastre, calamidade pública e emergências;

II – Emergenciais:

- a) Auxílio-documentação;

Art. 3º O benefício eventual é uma modalidade de provisão da proteção social básica de caráter suplementar, temporário e não contributiva da Assistência Social, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios da cidadania, nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Diante da comprovação das necessidades para a concessão de benefício eventual são vedadas quaisquer situações vexatórias e de constrangimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 4º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com as necessidades urgentes para o enfretamento das contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

§ 1º Os benefícios eventuais e emergenciais serão concedidos às famílias cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO) ou com cadastro em andamento, com renda per capita igual ou inferior a meio do salário mínimo vigente, mediante visita domiciliar e parecer técnico e, ainda, verificação dos critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º A comprovação da renda per capita exigida para a concessão dos benefícios eventuais, será feita por meio dos dados constantes do Cadastro Único do Governo Federal (CADÚNICO).

§ 3º Fica excluído para base de cálculo de renda per capita familiar, beneficiários de programas de transferência de renda direta da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), nas três esferas do governo sendo eles oriundos do Programa Bolsa Família, Programa Renda Cidadã, Programa Ação Jovem.

§ 4º As famílias irão receber estes benefícios todas as vezes que ocorrer alguma situação que o exija e somente serão avaliados por membro da equipe multidisciplinar, de ensino superior que compunham o SUAS.

§ 5º Por equipe multidisciplinar entende-se, o assistente social, psicólogo, pedagogo, advogado, dentre outros que sejam considerados trabalhadores do SUAS conforme a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a Resolução do CNAS nº 17/11.

Art. 5º Os Benefícios Eventuais só devem atender situações de vulnerabilidade pertinentes a Política de Assistência Social, não serão considerados benefícios eventuais de assistência social situações relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, e demais políticas setoriais.

Art. 6º Para efeito da análise do direito ao benefício eventual, previsto nesta lei será considerada como Família, de acordo com a PNAS o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e ou dependência econômica.

§ 1º A idade mínima do requerente deverá ser a partir de 18 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

§ 2º No caso de pessoa que resida sozinha, esteja impossibilitada de realizar o requerimento, e/ou que não possua familiar de 18 anos que resida com o mesmo ou no município, será permitida sua representação/assistência nos termos da lei.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social estimar o montante dos recursos necessário à concessão de benefício eventual, para fins de provisão orçamentária em cada exercício financeiro.

Art. 8º Em caso de suspeita de falsidade das declarações prestadas pelo requerente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social irá abrir procedimento administrativo para apuração dos fatos.

§ 1º Se a falsidade somente for descoberta após a concessão do benefício, sujeitar-se-á o requerente e, ou, os beneficiários:

I – à restituição do valor correspondente ao benefício recebido indevidamente, corrigido a preço de mercado;

II – ao pagamento de multa equivalente ao dobro do benefício recebido;

III – à decretação de sua inidoneidade para requerer a concessão de novos benefícios pelo prazo de 01 (um) ano contado da publicação da decisão.

§ 2º Será realizado registro do ocorrido com abertura de procedimento administrativo para apuração da falsidade de declaração ao Ministério Público para as providências devidas.

§ 3º O servidor público que insira ou faça inserir declaração falsa ou documento que deva produzir efeito para a obtenção de benefício, falso, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa igual ou superior ao dobro das despesas despendidas com o objetivo do delito.

CAPITULO II DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I Auxílio Natalidade

Art. 9º O benefício eventual na forma de auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária e não contributiva da assistência social para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um novo membro da família, efetivando-se com a transferência de recursos no valor de 1/4 (um quarto) salário mínimo vigente, à época, no País.

Parágrafo único. O recurso obtido por meio do benefício eventual auxílio natalidade deverá ser utilizado para aquisição de itens indispensáveis a manutenção da plena saúde e higiene do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

neonato, como enxoval, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e para higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 10. O auxílio natalidade deverá ser requerido pela gestante diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – especificamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) – a partir do 1º dia do nascimento até 30 (trinta) dias após o nascimento.

Art. 11. Para ter acesso ao benefício eventual auxílio natalidade, a nutriz deverá:

I – Comprovar o nascimento da criança com apresentação da certidão de nascimento;

II – Possuir renda Mensal Familiar compatível com o que for decidido pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – Residir no município de Piedade pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, salvo em casos justificados mediante parecer social;

IV – A família estar cadastrada no sistema de cadastro único do Governo Federal (CADÚNICO).

V – Comprovar acompanhamento pré-natal no município e exames regulares especificados na agenda mínima do Ministério da Saúde, salvo se devidamente justificado pela equipe de saúde;

VI - Caso a gestante seja menor de 18 (dezoito) anos de idade, deverá estar inserida no acompanhamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

§ 1º A comprovação da renda familiar, por parte de cada membro da família da nutriz, será mediante a apresentação dos seguintes documentos (original), no ato da visita domiciliar:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das folhas de identificação, contrato de trabalho e anotações do último salário;

II - Recibo de pagamento de salário ou vencimento (contracheque) ou documento firmado pelo empregador declarando o rendimento e com firma reconhecida por tabelião;

III - extrato de pagamento de benefício da previdência social.

§ 2º Nos casos de trabalhadores informais que não possuam documentação para a comprovação da renda familiar, estes assinarão um termo responsabilizando-se pelas informações prestadas por meio de declaração emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Seção II

Auxílio Funeral

Art. 12. O benefício eventual de auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, de bens de consumo, para reduzir a fragilidade provocada pela morte de membro da família.

Art. 13. O benefício eventual do auxílio funeral será concedido em bens de consumo, por meio da concessão de uma mortuária, traslado e remoção intermunicipal e interestadual garantindo a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º O requerimento do benefício eventual auxílio funeral deverá ocorrer imediatamente após o falecimento do membro da família beneficiária junto ao técnico de plantão, indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º Ao requerer o benefício deverá ser preenchido, junto ao técnico de plantão, documento específico para a obtenção do auxílio funeral com os seguintes dados;

I – Atestado de Óbito;

II – Carteira de Identidade do requerente e/ou documento que substitua;

III – CPF do requerente;

IV – Comprovante de residência do requerente e do falecido, preferencialmente de no mínimo 02 (dois) meses anteriores a data da solicitação do benefício eventual auxílio funeral.

Art. 14. O benefício eventual auxílio funeral deverá ser requerido por um me nos termos do Código Civil.

§ 1º No caso de pessoas que moram sozinhas, considera-se requerente quem assume o registro do óbito.

§ 2º Excepcionalmente nos casos pessoas em situação de rua poderá ser concedido o benefício auxílio funeral, mediante requisição da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e será encaminhado para os órgãos competentes.

Seção III

Auxílio Transporte

Art. 16. O benefício eventual transporte, constitui-se pelo fornecimento de passagens nos casos em que seja comprovadamente necessária a viagem e por motivos socialmente justificados, para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 17. O benefício eventual auxílio transporte têm os seguintes alcances:

I – População de rua;

II – O requerente que, após avaliação do Técnico, seja confirmada situação de risco e vulnerabilidade social;

III – solicitação do Poder Judiciário.

Art. 18. O benefício eventual auxílio transporte ocorrerá através da concessão de bilhete de passagem para destinos intermunicipais e interestaduais.

Parágrafo único. O benefício eventual auxílio transporte deverá ser requerido no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

Art. 19. Para habilitar-se a concessão do benefício eventual auxílio transporte, o requerente deverá comparecer junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS munido de um dos seguintes documentos (original):

I – Certidão de Nascimento; e/ou

II – Carteira de Identidade; e/ou

III – Carteira de Trabalho.

§ 1º No caso de perda ou extravio dos documentos acima, o requerimento poderá ser realizado mediante apresentação de Boletim de Ocorrência de registro de perda.

§ 2º A concessão do benefício eventual auxílio transporte somente poderá ocorrer em uma das modalidades previstas no art. 17 desta lei.

Seção IV Auxílio Alimentação

Art. 20. O benefício eventual auxílio alimentação, constitui-se no fornecimento de bens de consumo que garanta o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) para famílias com situação de vulnerabilidade que comprovadamente se enquadrem no critério de renda de ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Art. 21. O alcance do benefício eventual auxílio alimentação, atenderá aos seguintes aspectos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

I – Atenção necessária às famílias para garantir a segurança alimentar e nutricional, em qualidade suficiente;

II – Situações emergenciais e transitórias.

Art. 22. O benefício eventual auxílio alimentação será concedido em bens de consumo, estipulado previamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que consiste em “cesta básica” observado a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 1º O benefício eventual auxílio alimentação deve ser requerido junto ao CRAS ou CREAS.

§ 2º Ao requerer o benefício deverá ser preenchido, junto ao CRAS ou CREAS, documento específico para a obtenção do auxílio alimentação.

§ 3º Posteriormente será realizada visita domiciliar e/ou avaliação pelo profissional da equipe técnica que componha o SUAS, a fim de avaliar se o requerente atende aos critérios estabelecidos por esta lei.

Art. 23. O benefício eventual auxílio alimentação deverá ser requerido por um integrante da família.

Art. 24. Para habilitar-se a concessão do benefício eventual auxílio alimentação, o requerente deverá comparecer junto ao CRAS munido dos seguintes documentos (original):

I – Carteira de identidade;

II – CPF;

III – Carteira de Trabalho;

IV – Comprovante de residência atual.

§ 1º A comprovação da renda familiar, por parte de cada membro da família do requerente será mediante a apresentação dos seguintes documentos (original):

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, das folhas de identificação, contrato de trabalho e anotações do último salário;

II - Recibo de pagamento de salário ou vencimento (contracheque) ou documento firmado pelo empregador declarando o rendimento e com firma reconhecida por tabelião;

III - Extrato de pagamento de benefício da previdência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

§ 2º Nos casos de trabalhadores informais que não possuam documentação para a comprovação da renda familiar, assinarão um termo de responsabilizando-se pelas informações prestadas por meio de declaração.

Art. 25. O benefício eventual auxílio alimentação não será concedido de forma permanente, se limitando a no máximo até seis atendimentos no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. No caso de manutenção do benefício, a equipe multidisciplinar de CRAS / CREAS irá justificar por meio de estudo social e acompanhamento a permanência da família recebendo o benefício e irá também determinar a duração deste período de concessão.

Seção V

Auxílio por situações de Desastres e Calamidade Pública

Art. 26. O benefício eventual auxílio por situações de Desastres e Calamidade Pública e outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência, destina-se as ações emergenciais de caráter temporário, advindo de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

Art. 27. São consideradas provisões compatíveis com os benefícios eventuais, desde que não ofertadas por outras políticas setoriais, as destinadas:

I - À alimentação (cesta básica de alimentos);

II - Despesas com transporte para o acesso aos serviços socioassistenciais;

III - ao custeio dos gastos para expedição de documentação pessoal, como fotografia e fotocópia, desde que não disponibilizados por sistemas oficiais facilitadores de documentação;

IV - Auxílio mudança dentro do município;

V- Aquisição de materiais de limpeza e desinfecção;

VI - colchões e cobertores.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Piedade deverá assegurar a realização de articulações e a participação em ações conjuntas de caráter intersetorial para a minimização dos danos ocasionados e o provimento das necessidades verificadas, conforme resolução do CNAS nº 109/2009.

Art. 28. Para atendimento de vítimas de situação calamidade pública, o benefício eventual deverá ser concedido de forma articulada com o serviço de proteção socioassistencial de alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

complexidade caracterizado como: de proteção em situação de calamidade pública e de emergências definido pela resolução do CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009.

Art. 29. O benefício eventual auxílio por situações de Desastres e Calamidade Pública, destinar-se-á as famílias afetadas por desastre climático e ecológico, incêndios, epidemias e outros danos que afetem as comunidades acarretando a segurança e/ou vida da população;

Parágrafo único. Todos os demais benefícios desta lei serão garantidos quando necessários para o requerente por situações de Desastre e Calamidade Pública visando a superação da vulnerabilidade destas famílias.

Art. 30. O benefício eventual auxílio por situações de Desastres e Calamidade Pública somente será concedida nas formas previstas no art. 27 desta lei, correspondente ao serviço a ser executado.

§ 1º A família poderá requerer o benefício a qualquer tempo, mediante avaliação técnica.

§ 2º Será realizado a visita domiciliar e/ou avaliação pelo profissional de Serviço Social a fim de comprovar se o requerente atende aos critérios estabelecidos nesta lei.

§ 3º Em caso de ocorrência de calamidade pública os recursos financeiros deverão ser complementados com os recursos destinados a defesa civil.

Seção VI Auxílio Documentação

Art. 31. O benefício emergencial auxílio documento, destina-se a garantir o acesso à documentação civil básica para o exercício da cidadania das famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 32. O benefício eventual auxílio documentação, destinar-se-á:

I – Pagamento de fotografia do tamanho 3x4cm;

II – Pagamento do formulário de RG;

III – pagamento de taxa de emissão de CPF;

Art. 33. A família poderá requerer o benefício a qualquer tempo, mediante avaliação técnica.

§ 1º O requerimento do benefício eventual auxílio documento deve ser concedido até 30 (trinta) dias após o requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

§ 2º O benefício eventual auxílio documento deverá ser concedido apenas uma vez para cada membro da unidade familiar.

Seção VII Auxílio Aluguel

Art. 34. O benefício eventual na forma de auxílio aluguel constitui-se em benefício específico para ausência temporária de residência por riscos, as perdas e os danos que podem decorrer:

- I - da falta de domicílio;
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV - de desastres e de calamidade pública; e
- V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§1º- Fará jus ao benefício aluguel, famílias em vulnerabilidade social com renda percapta de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, devidamente inserida no CADUNICO.

§2º O aluguel social será pago no máximo por 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período, tempo esse hábil para possível superação da vulnerabilidade. O aluguel social será pago no máximo por 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período, tem esse hábil para possível superação de vulnerabilidade.

§3º- O benefício deverá atender a critérios objetivos, de acordo com a vulnerabilidade verificada em cada caso, mediante motivação expressa no ato de concessão, contemplando preferencialmente pessoas com deficiência, idosos e mulheres com crianças de 0 a 12 anos.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais e emergenciais deverão ser concedidos conforme descrito na seção correspondente.

Art. 36. Durante o período em que a família permanecer beneficiária dos benefícios eventuais e emergenciais, deverão ser acompanhadas de forma integral pela equipe técnica da Assistência Social a fim de romper com a situação geradora da vulnerabilidade e risco social, devendo ainda incluí-los, a medida do possível e necessário, nos programas de geração de renda, de habitação de interesse social, planejamento familiar, de apoio a vítimas de violências e outros que se fizerem necessários.

Art. 37. Ao Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Piedade compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

I – A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais e emergenciais, bem como o seu funcionamento;

II – A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais e emergenciais;

III – Expedir às instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;

IV – Manter a equipe técnica necessária e suficiente para o atendimento à demanda.

Art. 38. Ao Conselho Municipal de Assistência Social de Piedade compete:

I – Fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais e emergenciais;

II – Avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão e valor dos benefícios;

III – Indicar ao Município a necessidade de ampliação ou redução do atendimento e incluir ou excluir novos benefícios eventuais e emergenciais.

Art. 39. Para a consecução dos benefícios eventuais e emergenciais instituídos por esta Lei, disporá o Município de Piedade de recursos orçamentários específicos vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Piedade, bem como os recursos advindos dos entes Federal e Estadual, suplementados, se necessário, sem prejuízo da vinculação.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 21 de outubro de 2020.



Jose Tadeu de Resende
Prefeito Municipal